

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE "B" DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA APÓS REANALISE ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL NA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/16 ALTERADA – DESO
 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA A DESO.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2017 às 09 (nove) horas, na Sala de Licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 035/2017, composta pelo Assistente de Gestão Administrativa II *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, Presidente, pelo Técnico em Edificações *Roberto Santos Barros Junior*, e pelo Advogado *Vinicius Aragão Santiago Costa*, Membros e como Secretário *Hercilio da Silva Ramos Junior*, tendo por finalidade a ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE "B" DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA APÓS REANALISE ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciamos os trabalhos registrando a presença da Senhora **LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM** portadora do RG nº 3.170.360-7 SSP/SE, representando a licitante **LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME**. Informamos que as licitantes **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA** e **VIA PRESS COMUNICAÇÃO-EPP** mesmo sendo comunicadas através de convocação disponibilizada no site da DESO (www.deso-se.com.br) da realização desta sessão, não se fizeram representar. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que recebeu CI nº 007/2017 – ASLC, informando que: "Diante da decisão judicial, deferida liminarmente nos autos do Mandado de Segurança tombado sob o nº 2017.118.00580, impetrado pela licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, que determinou a "anulação a decisão da autoridade coatora (CPL/Presidente da DESO) acerca da classificação final das propostas, de modo a determinar novo julgamento das propostas técnicas, excluindo da pontuação os documentos de portfólio apresentados na via simples quando da apresentação dos envelopes", recomendamos a Comissão Permanente de Licitação o imediato cumprimento da mesma, mais precisamente para refazer a pontuação acima, observando agora que as licitantes VIA PRESS COMUNICAÇÃO – EPP e LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM - ME não pontuarão no item 6.1.1, alínea "b" do Edital de Tomada de Preços nº 023/2016 – ALTERADO. Sendo assim, seguindo as fórmulas do edital, em consonância com a documentação apresentada pelas licitantes e a determinação judicial a DESO imposta temós a seguinte pontuação final:

NOTA TÉCNICA (NT)

<u>LICITANTE</u>	<u>MATÉRIAS</u> <u>(6.1.1 - "a")</u>	<u>PORTIFÓLIOS</u> <u>(6.1.1 - "b")</u>	<u>TOTAL DA NOTA</u> <u>TÉCNICA (NT -</u> <u>7.1.2)</u>
<u>LAISA GALDINA</u> <u>ALMEIDA BOMFIM -</u> <u>-ME</u>	<u>30 pontos</u>	<u>Sem pontuação*</u> <u>(por força de</u> <u>determinação</u> <u>judicial)</u>	<u>30 pontos</u>
<u>VIA PRESS</u> <u>COMUNICAÇÃO - EPP</u>	<u>28 pontos</u>	<u>Sem pontuação*</u> <u>(por força de</u> <u>determinação</u> <u>judicial)</u>	<u>28 pontos</u> <u>(desclassificada pela</u> <u>nota de corte mínima</u> <u>prevista no item</u> <u>6.1.3 do Edital)</u>

<u>STYLLO SERVICOS</u> <u>LTDA - ME</u>	<u>Sem pontuação</u>	<u>Sem pontuação*</u> <u>(por força de</u> <u>determinação</u> <u>judicial)</u>	<u>Sem pontuação</u> <u>(desclassificada</u> <u>pela nota de corte</u> <u>mínima prevista no</u> <u>item 6.1.3 do</u> <u>Edital)</u>
<u>SAVANNAH SOLUÇÕES</u> <u>EM COMUNICAÇÃO</u> <u>LTDA - EPP</u>	<u>30 pontos</u>	<u>20 pontos</u>	<u>50 pontos</u>

NOTA DE PREÇO (NP)

<u>LICITANTE</u>	<u>PROPOSTA</u> <u>COMERCIAL</u>	<u>FÓRMULA DO</u> <u>ITEM 9.3</u>	<u>APLICAÇÃO DA</u> <u>FÓRMULA DO</u> <u>ITEM 9.3 e 9.4.2</u>	<u>TOTAL</u> <u>DA NOTA</u> <u>DE</u> <u>PREÇO</u> <u>(NP - 9.3)</u>
<u>LAISA</u> <u>GALDINA</u> <u>ALMEIDA</u> <u>BOMFIM - -ME</u>	<u>R\$ 274.500,00</u>	<u>NP = (mP) x 50</u> <u>(P)</u>	<u>NP = R\$</u> <u>274.500,00/R\$</u> <u>274.500,00 x 50</u>	<u>50 pontos</u>
<u>SAVANNAH</u> <u>SOLUÇÕES EM</u> <u>COMUNICAÇÃO</u> <u>LTDA - EPP</u>	<u>R\$ 324.000,00</u>		<u>NP = R\$</u> <u>274.500,0/R\$</u> <u>324.000,00 x 50</u>	<u>42,35</u> <u>pontos</u>

NOTA FINAL (NF)

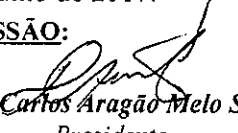
<u>LICITANTE</u>	<u>PONTUAÇÃO</u> <u>DE</u> <u>TÉCNICA E</u> <u>PREÇO</u>	<u>FÓRMULA DO</u> <u>ITEM 9.4.1</u>	<u>APLICAÇÃO DA</u> <u>FÓRMULA DO</u> <u>ITEM 9.4.1</u>	<u>TOTAL DA</u> <u>NOTA</u> <u>FINAL</u> <u>(NF - 9.4.1)</u>
<u>LAISA</u> <u>GALDINA</u> <u>ALMEIDA</u> <u>BOMFIM -</u> <u>-ME</u>	<u>NT = 30</u> <u>NP = 50</u>	<u>NF= (0,50 X NT) +</u> <u>(0,50 X NP)</u>	<u>NF = (0,50x30) +</u> <u>(0,50x50)</u>	<u>40 pontos</u>
<u>SAVANNAH</u> <u>SOLUÇÕES EM</u> <u>COMUNICAÇÃO</u> <u>LTDA - EPP</u>	<u>NT = 50</u> <u>NP = 42,35</u>		<u>NF = (0,50x50) +</u> <u>(0,50x42,35)</u>	<u>46,17 pontos</u>

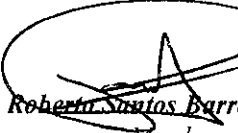
Dessa forma os atos administrativos realizados após a primeira pontuação final (fls.00906) deverão por ora suspensos, inclusive quanto a análise dos recursos administrativos impetrados, isto por força da decisão supracitada até a análise final do mérito daquela causa pelo Poder judiciário, sugerindo assim seja marcada também sessão de divulgação do novo resultado e abertura da habilitação da então melhor classificada neste momento, qual seja, a firma **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**." Dessa forma, acatando a orientação dada pela Assessoria de Licitação e Contratos o Senhor Presidente solicitou aos presentes que verificassem a integridade do ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) da empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP que apresentou melhor pontuação após reanálise oriunda de decisão judicial, e certificando-se de não ter ocorrido nenhuma violação, procedeu-se a abertura do mesmo, cujos documentos foram vistos e rubricados pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e representante da licitante LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME. Franqueada a palavra ao

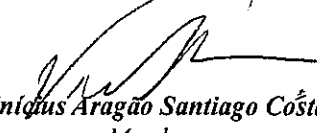
CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE "R" DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA APÓS REANÁLISE ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL NA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/16 ALTERADA - DESO

licitante a representante da empresa LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME manifestou-se como se segue: "Podemos perceber que o radialista indicado pela licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, Nelinton Ricardo Rosenau não possui sequer uma experiência como porta-voz em assessoria de comunicação, serviço objeto dessa licitação. Podemos observar das páginas 24 a 26 e na página 34 (currículo) que o profissional tem formação em matemática licenciatura e não possui as experiências necessárias para cumprir o objeto desta licitação. Outro ponto a salientar é que a licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP tem com o profissional Nelinton Ricardo Rosenau um contrato de prestação de serviços de podcasts e offs (cláusula 01) e que em nada supre o objeto dessa licitação. Vale ressaltar que o portfólio do designer gráfico apresentado pela licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP na fase da proposta técnica devem ter suas pesas conferidas se realmente foram produzidas pelo profissional indicado pela licitante, Sr Michel Rodrigues". Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a sessão por uma hora para análise desses documentos de habilitação feita com a assessoria do Senhor Wendell Gomes Barbosa quanto a qualificação técnica, retornando a sessão à onze horas e trinta minutos. Em sua análise o Assessor de Comunicação Institucional desta DESO, declarou que: "Em que pese as alegações supracitadas pela licitante LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME, tenho a seguinte consideração a fazer: O edital desta TP 023/2016 em sua qualificação técnica tem por objetivo indicar quem eventualmente serão os profissionais que prestarão serviço à licitante, quais sejam: um jornalista, um radialista e um designer gráfico. Mais precisamente no item 11.6 alínea "c" esta relação é solicitada acompanhado dos devidos currículos de jornalista, radialista e designer gráfico. Embora o profissional indicado ser radialista, ora o senhor Nelinton Ricardo Rosenau, seja graduado em licenciatura em matemática, sua vasta experiência como radialista pode ser comprovada pela análise do currículo profissional (locutor e repórter esportivo), devidamente corroborada através da emissão e apresentação de sua DRT de radialista, conforme documentos apresentados. Além disso, restou comprovado o vínculo deste profissional indicado como radialista com a licitante através de Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticados. O Edital desta TP 023/2016 em momento algum solicita que o objeto da contratação naquele momento seja de radialista, mesmo porque a licitante sequer foi considerada vencedora no certame, não tendo portanto a obrigação de apresentar que esse vínculo seja de radialista. O que se quer aqui é que havendo futura contratação, o profissional indicado possa ser contratado como radialista, comprometendo-se a manter a vigência do contrato os profissionais ali indicados, inclusive radialista, só podendo substituí-los com anuência desta DESO. Quanto a questão do portfólio, entesemos a matéria encontra-se preclusa e sendo debatida no âmbito judicial, não cabendo neste momento a sua análise. Diante de tais alegações, informamos que a empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP atendeu a qualificação técnica do Edital". Ato contínuo o Senhor Presidente comunicou o resultado dessa análise informando que a licitante SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP foi declarada **HABILITADA** no certame. Franqueada a palavra ao licitante a representante da empresa LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME nada manifestou. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a sessão para informar aos licitantes ausentes o resultado dessa análise quando então ficará aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso ao resultado dessa análise. Nada mais havendo a constar, eu, _____, na qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e representante da licitante presente. Aracaju, 14 de julho de 2017.

COMISSÃO:


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente


Roberto Santos Barros Junior
Membro


Vinícius Aragão Santiago Costa
Membro

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE "B" DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA APÓS REANALISE ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL NA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/16 ALTERADA - DESO

LICITANTES:

Laisa Galdina Almeida Bomfim
LAISA GALDINA ALMEIDA BOMFIM-ME

Laisa Galdina Almeida Bomfim
(laisabrisa@gmail.com)

ASSESSORIA TÉCNICA:

Wendell
WENDEL GOMES BARBOSA
(wendell@deso-se.com.br)